



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Processo Administrativo N° 015/2022

Pregão Presencial N° 005/2022

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Origem:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022. COMISSÃO DE PREGÃO.
Assunto:	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar parcelado serviços de mão-de-obra especializada de mecânica (Partes elétrica, motor, suspensão em geral) nos veículos da linha leves e pesada pertencente ao município e os que por força contratual tenha direito ao mesmo, lotados nas diversas Secretarias, conforme termo de referência.
Anexo:	Processo licitatório correspondente.

RESUMO DO RELATÓRIO DO PREGOEIRO:

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: Alberivan Lopes Amurin-ME, CNPJ n° 29.383.303/0001-12, Rua Francisco Severino de Souza, N° S/N, Cruz da Tereza, CEP: 58770-000, Coremas-PB, (83) 99925-2541 (www.auberivan0905@gmail.com), com o valor de R\$ 70,00 (setenta reais) do item 1 (prestar serviços de mão-de-obra especializada de mecânicos nos veículos, partes elétrica, motor, suspensão em geral da linha leve), perfazendo o valor total R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pelas 500 (quinhentas) horas.

Licitante declarado vencedor e respectivo valor total da contratação: Ana Lucia Matias Rodrigues-ME, CNPJ n° 26.290.906/0001-81, Rua Raimundo Bernardo da Silva, N° 712 (Térreo), Linha Ferro, CEP: 58770-000, Coremas-PB, (83) 99961-3763 (www.analucia7846@gmail.com), com o valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) do item 2 (prestar serviços de mão-de-obra especializada de mecânicos nos veículos, partes elétrica, motor, suspensão em geral da linha pesada), perfazendo o valor total R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) pelas 500 (quinhentas) horas.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS


Processo Administrativo Nº 015/2022

Pregão Presencial Nº 005/2022

CONCLUSÃO:

Analisada a matéria nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica considera regular o processo em tela, o qual está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer da assessoria jurídica.
Coremas-PB, 20 de janeiro de 2022.



Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Júnior
OAB/PB 13676
Assessoria Jurídica